



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO Nº

16/24

Autoriza concessão do serviço de transporte

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, mediante concorrência pública ou administrativa, os serviços de transporte coletivo no Município.

Parágrafo único - O prazo da concessão será de 5 anos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, de

de 196

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO

Para ordem do dia 7-11-64
Em 7-11-64
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
Em 7-11-64
Presidente

Aprovado em 7-11-64
por 7-11-64
Presidente

A Comissão de Viação e
Públicas
Em 10-10-64
Presidente

A SANÇÃO
7-11-64